

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE Q A ENGENHARIA EIRELI

CAROLINA QUEIROZ ARANTES, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, Solteira, data de nascimento 28/03/1982, nº do CPF 950.598.571-15, documento de identidade 4060156, DGPC, GO, com domicílio / residência a RUA 52, número 385, QD B 28 LT 27 AP 201, bairro / distrito JARDIM GOIAS, município GOIANIA - GOIAS, CEP 74.810-200 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de Q A ENGENHARIA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia Q A.

Cláusula Segunda - O objeto será CNAE 43991/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, VISITAS ; CNAE 42995/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COMO REFORMAS, ALVENARIA; CNAE 42138/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA 10, número 109, QUADRA: A 8; LOTE: 2/12; SALA: 703, bairro / distrito SETOR OESTE, município GOIANIA - GO, CEP 74.120-020.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 16/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de GOIANIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



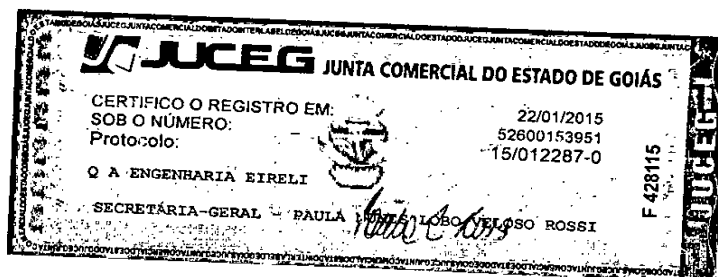
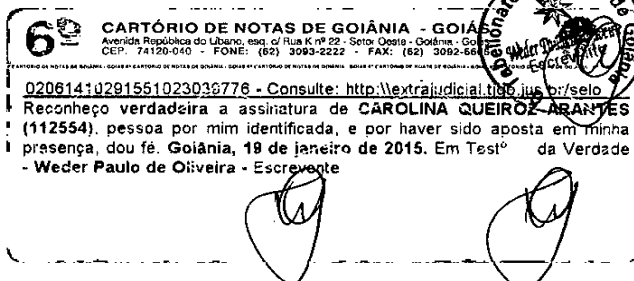
ATO DE CONSTITUIÇÃO DE Q A ENGENHARIA EIRELI

GOIANIA, 16 de Janeiro de 2015.

Carolina Queiroz Arantes

CAROLINA QUEIROZ ARANTES

Titular/Administrador



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Q A ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ 21.729.048/0001-05

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, nacionalidade Brasileira, Engenheira Civil, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/03/1982, nº do CPF 950.598.571-15, documento de identidade 4060156 DGPC-GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, com domicílio / residência a Rua 52, nº 385, QD B 28 LT 27 AP 201, Bairro Jardim Goiás, município Goiânia - Goiás, CEP 74.810-200, na condição de titular da empresa **Q A ENGENHARIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 10, nº 109, QD A8, LT 2/12, Sala 703, Bairro Setor Oeste, município Goiânia - GO, CEP 74.120-020, com seu Ato Constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52..600.153.951, por despacho do dia 22 de Janeiro de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 21.729.048/0001-05, Resolve fazer as seguintes alterações, na forma dos artigos 1.052 ao 1.087 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 e Lei nº 12.441, de 11 de Julho de 2011, pelas cláusulas a seguir: resolve constituir uma Empresa Individual de responsabilidade Limita - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa passa neste ato a ter como objeto: CNAE 43991/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, VISITAS: CNAE 42995/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COMO REFORMAS, ALVENARIA; CNAE 42138/00 OBRAS DE URGANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 71120/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital que era no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) passa neste ato a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) cujo o aumento de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) é totalmente integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, representado por uma quota única.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração do ato constitutivo, as quais continuam de acordo com o ato constitutivo.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Q A ENGENHARIA EIRELI-ME
CNPJ 21.729.048/0001-05

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, nacionalidade Brasileira, Engenheira Civil, Casada sob o regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento 28/03/1982, nº do CPF 950.598.571-15, documento de identidade 4060156 DGPC-GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, com domicílio / residência a Rua 52, nº 385, QD B 28 LT 27 AP 201, Bairro Jardim Goiás, município Goiânia - Goiás, CEP 74.810-200 Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 13:25 SOB Nº 20174866089.
PROTOCOLO: 174866089 DE 19/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704828305. NIRE: 52600153951.
Q A ENGENHARIA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/12/2017
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Empresa gira sob o nome empresarial: **Q A ENGENHARIA EIRELI-ME**, com o nome de fantasia **Q A**, sede a Rua 10 N° 109 QD-A 8 LT 2/12, Sala 703 Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-020, podendo constituir filiais tanto dentro como fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem como objeto: CNAE 43991/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADO PARA CONSTRUÇÃO COMO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, VISITAS: CNAE 42995/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL COMO REFORMAS, ALVENARIA; CNAE 42138/00 OBRAS DE ORGANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 71120/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente integralizados em moeda corrente nacional, representado por uma quota única.

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO ÚNICO - Conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII, do Novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, o titular não respondera subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa é de responsabilidade única e exclusiva do titular **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE** que, para o seu exercício, fica dispensada de prestação caução, o qual se incumbe de todas as operações empresarias representando a empresa em juízo ou fora dele. Ao administrador são conferidos amplos poderes para representar a empresa ativa e passivamente, bem como, exercer todos os atos concernentes à gestão, gerência administrativa e financeira, fazendo uso da denominação empresarial individualmente, nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, estabelecimentos de crédito, bancos, financiamentos, assinando cheques, ordens de pagamento, depósitos, instrumentos de aquisição de bens móveis e imóveis, sendo vedada, no entanto, a prática de atividades alheias ao interesse social da empresa.

Parágrafo Primeiro - O administrador faz uso da denominação em negócios da Empresa, sendo vedado seu uso em avais, fianças, abonos, garantias ou semelhantes, exceto quando tais avais, fianças, abonos, garantias ou semelhantes forem prestadas a sociedades subsidiárias, coligadas ou controladas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 13:25 SOB N° 20174866089.
PROTOCOLO: 174866089 DE 19/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704828305. NIRE: 52600153951.
Q A ENGENHARIA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/12/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

Parágrafo Segundo - As contas bancárias, bem como todos os negócios sociais serão movimentados com a assinatura do administrador, que poderá a seu critério substabelecer a terceiros mediante instrumento de procuração pública com poderes específicos.

CLÁUSULA SÉXTA

O prazo de duração da empresa é indeterminado e o início de suas atividades ocorreu em 16 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SETIMA

O titular no exercício da administração e cargos na empresa terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, pela verba de Despesas Gerais da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício inicia-se em 01 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, na forma prevista no Art. 1.078 do Código Civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Ocorrendo prejuízo em determinado exercício o mesmo poderá ser compensado com lucros futuros, na forma que dispuser a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso na partilha, os sucessores tenham decidido pela liquidação da EIRELI, e o inventário tiver sido feito por escritura pública, a respectiva certidão de inteiro teor deverá ser juntada ao ato de extinção. No caso de inventário judicial é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato. Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado a copia autenticada do formal de partilha (partes necessárias para comprovação de partilha), nesta hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do titular falecido (art 992,CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Titular declara sob as penas da lei, que não está incluso em qualquer crime, previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-lo de exercer atividades mercantis.

Parágrafo Único - O Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 13:25 SOB Nº 20174866089.
PROTOCOLO: 174866089 DE 19/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704828305. NIRE: 52600153951.
Q A ENGENHARIA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/12/2017

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada (EIRELI).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

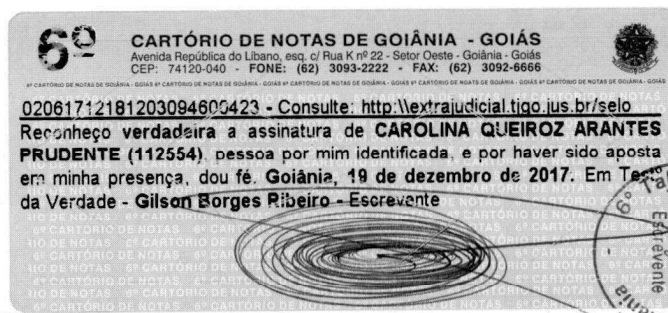
Foi eleito o foro de Goiânia - GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Goiânia - GO, 18 de dezembro de 2017.



Carolina Queiroz Arantes Prudente

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE
CPF: 950.598.571-15



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2017 13:25 SOB Nº 20174866089.
PROTOCOLO: 174866089 DE 19/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704828305. NIRE: 52600153951.
Q A ENGENHARIA EIRELI ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 19/12/2017

www.portaldodoempreendedorgoiano.go.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA
Q A ENGENHARIA EIRELI**

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 n. 00385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200.

Titular da empresa **Q A ENGENHARIA EIRELI**, tendo como nome fantasia **Q A**, inscrita no CNPJ n. 21.729.048/0001-05, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o NIRE 52600153951, em sessão de 22/01/2015.

Resolve transformar sua natureza jurídica de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI para SOCIEDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL:

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser, **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QUEIROZ ALMEIDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – A titular delibera a alteração do endereço sede da empresa da Rua 10 n. 109 Quadra A8 Lote 2/12 Sala 703, Setor Oeste, CEP. 74.120-020, Goiânia – Goiás para Rua 1136 n. 246 Quadra 240 Lote 17/18 Sala 506, Edif Personnalite Busines, Setor Marista - Goiânia – Goiás, CEP. 74.180-150.

Cláusula Terceira – A titular delibera a inclusão no objeto social da empresa a prestação de:

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Quarta – O acervo da empresa individual de responsabilidade limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada.

Cláusula Quinta – Neste ato, a sócia **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE** acima qualificada, cede e transfere quotas de capital no montante de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a sócia **FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Rua 21, n. 0 Qd. T Lt. 01/25 Bl. Felicitá Apt 1201 Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP. 74.655-090 (“Sócia Ingressante”). Dando quitação plena da cessão ora feita para nada mais reclamar a que tempo for sobre o presente objeto. Após a transferência da titularidade das quotas acima descrita, a Sócia Remanescente, **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE** passa a integralizar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital Social da sociedade totalmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre as sócias da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O quadro societário, portanto, é o seguinte:

ORD	QUOTISTAS	UNIT.	QUOTAS	TOTAL
01	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE	1,00	50.000	50.000,00
02	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1,00	50.000	50.000,00
	TOTAL	1,00	100.000	100.000,00

Uso Exclusivo da Junta Comercial

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida, pelas sócias **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA** já qualificadas anteriormente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endosso de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002) .

Parágrafo Único – As administradoras podem outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Sétima – As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Para tanto, firma em ato contínuo, Contrato Social da Sociedade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 n. 00385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200, uma vez que admitiu a sócia

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Rua 21, n. 0 Qd. T Lt. 01/25 Bl. Felicitá Apt 1201 Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP. 74.655-090, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todas as sócias:

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QUEIROZ ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob o n. 21.729.048/0001-05, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás com sede na Rua 1136 n. 246 Quadra 240 Lote 17/18 Sala 506, Edif Personnalite Busines, Setor Marista - Goiânia – Goiás, CEP. 74.180-150.

Cláusula Segunda

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços especializados para construção não especificados anteriormente, obras de organização – ruas, praças e calçadas, outras obras

de engenharia civil não especificadas anteriormente, serviços de engenharia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação das sócias em maioria de capital e alteração contratual assinada por todas as sócias ou por sócia investido nos poderes de representação dos demais sócias, cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Quarta

A empresa iniciou suas atividades em 16/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta

O Capital Social da sociedade totalmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre as sócias da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O quadro societário, portanto, é o seguinte:

ORD	QUOTISTAS	UNIT.	QUOTAS	TOTAL
01	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE	1,00	50.000	50.000,00
02	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1,00	50.000	50.000,00
	TOTAL	1,00	100.000	100.000,00

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sexta

A administração da sociedade será exercida, pelas sócias **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA** já qualificadas anteriormente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endosso de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002) .

Parágrafo Único – As administradoras podem outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Sétima

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, podendo, a critério desta, ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período e encerrando-se no último, ocasião em que serão apurados, sob responsabilidade dos administradores, os resultados mediante Balanço Patrimonial e DRE - demonstração de resultado do período, podendo a mesma levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, obedecendo a melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Efetuadas as amortizações do ativo que forem necessárias, constituídas as previsões para depreciação do ativo imobilizado e para crédito de liquidação duvidosa, bem como outras deduções permitidas pela Legislação em vigor, tudo de conformidade com a conveniência e interesse da sociedade, o lucro líquido que resultar terá a destinação que for deliberada pelas sócias.

Parágrafo Segundo – As sócias poderão não participar dos resultados, lucros ou prejuízos conforme sua participação na sociedade, não estando vinculado ao percentual de cada uma no quadro societário, conforme preconiza o artigo 1.007 do Código Civil.

Cláusula Oitava

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071, 1.072, § 2º e 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único – As deliberações das sócias, quando necessárias, serão tomadas em reunião, que poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, ficando dispensadas as formalidades, procedimentos e normas aplicadas à assembléia (dispostas no § 6º do art. 1072 do Código Civil/2002) para a realização destas reuniões.

Cláusula Nona

A cessão ou transferência de quotas entre as sócias é livre, dependendo de expressa anuência de todas as sócias. No entanto, a cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade é vedada, salvo o expresse consentimento da unanimidade das sócias.

Cláusula Décima

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá noticiar as outras, por escrito, em antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados pelo valor de mercado das respectivas participações societárias, obtido mediante levantamento em balanço específico e respectiva avaliação por empresa de notória especialização com atuação a nível nacional no ramo ou ainda por três profissionais de reconhecida especialização, que confeccionaram em conjunto laudo de avaliação, sendo estes profissionais escolhidos em condições a serem fixadas pelas sócias, cujos honorários e despesas serão arcadas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro – A referida restituição será feita através de bens e direitos que integram o capital social da sociedade, desde que a referida restituição não ocasione

prejuízos ou inviabilize a normal continuidade dos objetivos sociais da sociedade. Na eventual impossibilidade da referida restituição de bens e direitos ao sócia retirante, poderão suas quotas serem pagas em moeda corrente mediante o procedimento noticiado no parágrafo anterior, de forma parcelada e em até 60 (sessenta) meses, corrigindo este valor pela media aritmética dos índices de correção (IGP-M, INPC), ou outro índice que os substitua, ficando a cargo das sócias remanescentes a escolha do índice de atualização.

Parágrafo Segundo – Quaisquer deliberações sociais, inclusive a dissolução, a liquidação e a transformação da sociedade, são tomadas segundo a vontade das sócias que representem a maioria do capital social, dispensando-se a assinatura nas alterações contratuais, da sócia ausente ou dissidente.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada, havendo interesse das sócias à sua unanimidade, mediante a desincorporação dos imóveis ou participações societárias, devidamente integralizadas ao capital social, e a respectiva restituição às sócias, como pagamento de suas quotas, na exata proporcionalidade do capital social.

Cláusula Décima Primeira

Pelo exercício das funções administrativas, as sócias fará(ão) jus a uma retirada Pró-Labore mensal a ser fixada de comum acordo entre o(s) mesmo(s) e levado a débito de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, observadas as circunstância constantes na Cláusula Sexta e parágrafos.

Cláusula Décima Segunda

Os aumentos de capital social, por aporte das sócias, deverão ser feitos proporcionalmente à participação societária, salvo anuência da unanimidade dos detentores das quotas sociais.

Cláusula Décima Terceira

Havendo dúvidas ou contradição na interpretação do presente contrato, tais situações serão dirimidas pela aplicação da legislação e jurisprudência cabíveis. No caso de omissão, esta será resolvida mediante comum acordo entre as sócias.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regidos pelas disposições da Lei 10.406, de 10.01.2002, e subsidiariamente, pelas legislações das sociedades anônimas e no que for aplicável a legislação das sociedades simples e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO para decidir sobre quaisquer questões oriundas deste contrato, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, depois de lido e achado conforme pelos contratantes.

Goiânia GO, 25 de outubro de 2019.

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Uso Exclusivo da Junta Comercial



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
01278186182	
95059857115	

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.729.048/0001-05

NIRE: 52204850218

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 Nº 385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200.

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Rua 21, SN Qd. T Lt. 01/25 BL. Felicitá, Apto 1201 Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP. 74.655-090.

Único(as) Sócio (as) da empresa **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QUEIROZ ALMEIDA**, registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n. 21.729.048/0001-05, sob o NIRE 52204850218, em 06/12/2019, estabelecida na Rua 1136, nº 246, Quadra 240, Lote 17/18, Sala 506, Edifício Personalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-150, resolvem com amparo no disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e artigos 997,998, 1.053 e 1.054 do Código Civil (Lei 10.406/2002), alterar o contrato social da sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Aumento do Capital Social

As sócias CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, deliberam e aprovam o aumento do capital social em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, proporcionalmente atribuídas aos sócios conforme participação societária por eles detida na presente data, passando o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado, representado por 300.000 (trezentas mil) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é realizado mediante versão da reserva de lucros acumulados da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA — Da Alteração do Capital Social

Consequentemente as deliberações tomadas por meio da Cláusula Primeira supra, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação, com o acréscimo de quatro novos parágrafos:

“CLÁUSULA 5ª – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional, assim distribuídas:

Nº	QUOTISTAS	UNIT.	QUOTAS	TOTAL R\$
01	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE	1,00	150.000	R\$ 150.000,00
02	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1,00	150.000	R\$ 150.000,00
	TOTAL	1,00	300.000	R\$ 300.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas de capital na sociedade, mas todos responderá pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital na proporção das quotas de que sejam titulares.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Omissões e Regência supletiva

Por fim, deliberam a alteração da Cláusula 13ª do Contrato Social para preverem que toda e qualquer omissão será, doravante, resolvida pela aplicação supletiva da Lei nº 6.404/76 e por eventual acordo de sócios.

“Cláusula 13ª – Das Omissões

Parágrafo único - *A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02) e pelas disposições contidas em Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”*

CLÁUSULA QUARTA – Das Demais disposições

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, registrado na JUCEG sob o NIRE 52204850218.

CLÁUSULA QUINTA – Da Consolidação do Contrato Social

Como consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.729.048/0001-05

NIRE: 52204850218

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 n. 00385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200.

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Rua 21, n. 0 Qd. T Lt. 01/25 Bl. Felicitá Apt 1201 Vila Jaraguá, Goiânia – Goiás, CEP. 74.655-090.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob a denominação social de **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QUEIROZ ALMEIDA** inscrita no CNPJ sob o n. 21.729.048/0001-05, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás com sede na Rua 1136 n. 246 Quadra 240 Lote 17/18 Sala 506, Edif Personnalite Busines, Setor Marista - Goiânia – Goiás, CEP. 74.180-150.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços especializados para construção não especificados anteriormente, obras de organização – ruas, praças e calçadas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, serviços de engenharia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira – Das demais disposições

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação das sócias em maioria de capital e alteração contratual assinada por todas as sócias ou por sócia investido nos poderes de representação dos demais sócias, cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Da duração e início da Sociedade

A empresa iniciou suas atividades em 16/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional, assim distribuídas:

Nº	QUOTISTAS	UNIT.	QUOTAS	TOTAL R\$
01	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE	1,00	150.000	150.000,00
02	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1,00	150.000	150.000,00
	TOTAL	1,00	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital na proporção das quotas de que sejam titulares.

Cláusula Sexta – Da Administração

A administração da sociedade será exercida, pelas sócias **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA** já qualificadas anteriormente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endosso de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002) .

Parágrafo Único – As administradoras podem outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Sétima – Do encerramento do Exercício Social

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, podendo, a critério desta, ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período e encerrando-se no último, ocasião em que serão apurados, sob responsabilidade dos administradores, os resultados mediante Balanço Patrimonial e DRE - demonstração de resultado do período, podendo a mesma levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, obedecendo a melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Efetuadas as amortizações do ativo que forem necessárias, constituídas as provisões para depreciação do ativo imobilizado e para crédito de liquidação duvidosa, bem como outras deduções permitidas pela Legislação em vigor, tudo de conformidade com a conveniência e interesse da sociedade, o lucro líquido que resultar terá a destinação que for deliberada pelas sócias.

Parágrafo Segundo – As sócias poderão não participar dos resultados, lucros ou prejuízos conforme sua participação na sociedade, não estando vinculado ao percentual de cada uma no quadro societário, conforme preconiza o artigo 1.007 do Código Civil.

Cláusula Oitava – Das deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071, 1.072, § 2º e 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único – As deliberações das sócias, quando necessárias, serão tomadas em reunião, que poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, ficando dispensadas as formalidades, procedimentos e normas aplicadas à assembleia (dispostas no § 6º do art. 1072 do Código Civil/2002) para a realização destas reuniões.

Cláusula Nona – Da cessão e ou transferência de Quotas

A cessão ou transferência de quotas entre as sócias é livre, dependendo de expressa anuência de todas as sócias. No entanto, a cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade é vedada, salvo o expresse consentimento da unanimidade das sócias.

Cláusula Décima – Da Retirada e ou Dissolução da Sociedade

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá noticiar as outras, por escrito, em antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados pelo valor de mercado das respectivas participações societárias, obtido mediante levantamento em balanço específico e respectiva avaliação por empresa de notória especialização com atuação a nível nacional no ramo ou ainda por três profissionais de reconhecida especialização, que confeccionaram em conjunto laudo de avaliação, sendo estes profissionais escolhidos em condições a serem fixadas pelas sócias, cujos honorários e despesas serão arcadas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro – A referida restituição será feita através de bens e direitos que integram o capital social da sociedade, desde que a referida restituição não ocasione prejuízos ou inviabilize a normal continuidade dos objetivos sociais da sociedade. Na eventual impossibilidade da referida restituição de bens e direitos ao sócia retirante, poderão suas quotas serem pagas em moeda corrente mediante o procedimento noticiado no parágrafo anterior, de forma parcelada e em até 60 (sessenta) meses, corrigindo este valor pela media aritmética dos índices de correção (IGP-M, INPC), ou outro índice que os substitua, ficando a cargo das sócias remanescentes a escolha do índice de atualização.

Parágrafo Segundo – Quaisquer deliberações sociais, inclusive a dissolução, a liquidação e a transformação da sociedade, são tomadas segundo a vontade das sócias que representem a maioria do capital social, dispensando-se a assinatura nas alterações contratuais, da sócia ausente ou dissidente.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada, havendo interesse das sócias à sua unanimidade, mediante a desincorporação dos imóveis ou participações societárias, devidamente integralizadas ao capital social, e a respectiva restituição às sócias, como pagamento de suas quotas, na exata proporcionalidade do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Do Pró-Labore

Pelo exercício das funções administrativas, as sócias fará(ão) jus a uma retirada Pró-Labore mensal a ser fixada de comum acordo entre o(s) mesmo(s) e levado a débito de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, observadas as circunstância constantes na Cláusula Sexta e parágrafos.

Cláusula Décima Segunda - Do Aumento de Capital

Os aumentos de capital social, por aporte das sócias, deverão ser feitos proporcionalmente à participação societária, salvo anuência da unanimidade dos detentores das quotas sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Omissões

Havendo dúvidas ou contradição na interpretação do presente contrato, tais situações serão dirimidas pela aplicação da legislação e jurisprudência cabíveis. No caso de omissão, esta será resolvida mediante comum acordo entre as sócias.

Parágrafo único - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02) e pelas disposições contidas em Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Cláusula Décima Quarta – Do desimpedimento

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO para decidir sobre quaisquer questões oriundas deste contrato, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, depois de lido e achado conforme pelos contratantes.

Goiânia GO, 30 de Dezembro de 2020.

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01278186182	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
95059857115	CAROLINA OUEIROZ ARANTES PRUDENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 15:33 SOB Nº 20215858735.
PROTOCOLO: 215858735 DE 31/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103866068. CNPJ DA SEDE: 21729048000105.
NIRE: 52204850218. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2020.
QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.729.048/0001-05

NIRE: 52204850218

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 Nº 385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200.

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Avenida 85, nº 1300, Qd. 12 A, Lt. 1/12, Bloco B, Apto 403, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP 74.160-010.

Único(as) Sócio (as) da empresa **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QUEIROZ ALMEIDA**, registrada na JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n. 21.729.048/0001-05, sob o NIRE 52204850218, em 06/12/2019, estabelecida na Rua 1136, nº 246, Quadra 240, Lote 17/18, Sala 506, Edifício Personnalite Busines, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74180-150, resolvem com amparo no disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e artigos 997,998, 1.053 e 1.054 do Código Civil (Lei 10.406/2002), alterar o contrato social da sociedade conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração do nome fantasia

Os sócios resolvem alterar o nome fantasia que passará a ser “QA ENGENHARIA”. Consequentemente, são alteradas as cláusulas Primeira do contrato social, que passam a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Primeira - Sob denominação de **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA.**, fica alterada a sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente contrato. Tem como Nome Fantasia “QA ENGENHARIA.”, estabelecida na Avenida Deputado Jamel Cecílio, SN, Qd. C 09, Lt. 02 E, Salas 2513 e 2514, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100.*

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração de endereço no mesmo município

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios resolvem alterar o endereço dentro do mesmo município no mesmo Estado, Passando a estar na Avenida Deputado Jamel Cecílio, SN, Qd. C 09, Lt. 02 E, Salas 2513 e 2514, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-100, Consequentemente é alterada a Cláusula 2ª que passa ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª – Da Sede

A sociedade terá sua sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, SN, Qd. C 09, Lt. 02 E, Salas 2513 e 2514, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Demais disposições

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, registrado na JUCEG sob o NIRE 52204850218.

CLÁUSULA QUARTA – Da Consolidação do Contrato Social

Como consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 21.729.048/0001-05

NIRE: 52204850218

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 28/03/1982, inscrita no CPF n. 950.598.571-15, portadora da Cédula de Identidade n. 4060156 2ª VIA, expedida PC/GO, filha de Ricardo Leão Arantes e Heloisa Helena de Queiroz Arantes, residente e domiciliada a Rua 52 n. 00385 Qd B-28 Lt 27 Apt 201 Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP. 74.810-200.

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, nascida aos 09/09/1984, inscrito no CPF n. 012.781.861-82, portador da Cédula de Identidade n. 4384892, expedida pela DGPC/GO, filho de Natal de Oliveira Junior e Stela Maris de Almeida Oliveira, residente e domiciliada a Avenida 85, nº 1300, Qd. 12 A, Lt. 1/12, Bloco B, Apto 403, Setor Marista, Goiânia-Goiás, CEP 74.160-010.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira sob a denominação social de **QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA**, tendo como nome fantasia **QA ENGENHARIA** inscrita no CNPJ sob o n. 21.729.048/0001-05, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, SN, Qd. C 09, Lt. 02 E, Salas 2513 e 2514, Edifício Flamboyant Park Business, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-100.

Cláusula Segunda – Do Objeto Social

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços especializados para construção não especificados anteriormente, obras de organização – ruas, praças e calçadas, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, serviços de engenharia e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula Terceira – Das demais disposições

A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ter sucursais e filiais em todo território nacional, mediante deliberação das sócias em maioria de capital e alteração contratual assinada por todas as sócias ou por sócia investido nos poderes de representação dos demais sócias, cumpridas as formalidades legais.

Cláusula Quarta – Da duração e início da Sociedade

A empresa iniciou suas atividades em 16/01/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do capital Social

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional, assim distribuídas:

Nº	QUOTISTAS	UNIT.	QUOTAS	TOTAL R\$
01	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE	1,00	150.000	150.000,00
02	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	1,00	150.000	150.000,00
	TOTAL	1,00	300.000	300.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil 2002.

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, com a correspondente modificação do contrato social.

Parágrafo Quarto - Os sócios terão preferência para participar do aumento de capital na proporção das quotas de que sejam titulares.

Cláusula Sexta – Da Administração

A administração da sociedade será exercida, pelas sócias **CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE e FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA** já qualificadas anteriormente, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças abonos, endosso de favor. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002) .

Parágrafo Único – As administradoras podem outorgar poderes a mandatários para representar a sociedade em juízo ou fora dele, especificando no instrumento, os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Sétima – Do encerramento do Exercício Social

A sociedade encerrará seu exercício social todos os anos em 31 de dezembro, podendo, a critério desta, ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período

e encerrando-se no último, ocasião em que serão apurados, sob responsabilidade dos administradores, os resultados mediante Balanço Patrimonial e DRE - demonstração de resultado do período, podendo a mesma levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, obedecendo a melhor técnica contábil, aplicando-se no que couber o disposto na Lei n. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Efetuadas as amortizações do ativo que forem necessárias, constituídas as previsões para depreciação do ativo imobilizado e para crédito de liquidação duvidosa, bem como outras deduções permitidas pela Legislação em vigor, tudo de conformidade com a conveniência e interesse da sociedade, o lucro líquido que resultar terá a destinação que for deliberada pelas sócias.

Parágrafo Segundo – As sócias poderão não participar dos resultados, lucros ou prejuízos conforme sua participação na sociedade, não estando vinculado ao percentual de cada uma no quadro societário, conforme preconiza o artigo 1.007 do Código Civil.

Cláusula Oitava – Das deliberações

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso, em conformidade com o disposto nos artigos 1.071, 1.072, § 2º e 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Parágrafo Único – As deliberações das sócias, quando necessárias, serão tomadas em reunião, que poderá ser dispensada quando todas as sócias decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, ficando dispensadas as formalidades, procedimentos e normas aplicadas à assembleia (dispostas no § 6º do art. 1072 do Código Civil/2002) para a realização destas reuniões.

Cláusula Nona – Da cessão e ou transferência de Quotas

A cessão ou transferência de quotas entre as sócias é livre, dependendo de expressa anuência de todas as sócias. No entanto, a cessão ou transferência de quotas a terceiros

estranhos à sociedade é vedada, salvo o expresse consentimento da unanimidade das sócias.

Cláusula Décima – Da Retirada e ou Dissolução da Sociedade

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá noticiar as outras, por escrito, em antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados pelo valor de mercado das respectivas participações societárias, obtido mediante levantamento em balanço específico e respectiva avaliação por empresa de notória especialização com atuação a nível nacional no ramo ou ainda por três profissionais de reconhecida especialização, que confeccionaram em conjunto laudo de avaliação, sendo estes profissionais escolhidos em condições a serem fixadas pelas sócias, cujos honorários e despesas serão arcadas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro – A referida restituição será feita através de bens e direitos que integram o capital social da sociedade, desde que a referida restituição não ocasione prejuízos ou inviabilize a normal continuidade dos objetivos sociais da sociedade. Na eventual impossibilidade da referida restituição de bens e direitos ao sócia retirante, poderão suas quotas serem pagas em moeda corrente mediante o procedimento noticiado no parágrafo anterior, de forma parcelada e em até 60 (sessenta) meses, corrigindo este valor pela media aritmética dos índices de correção (IGP-M, INPC), ou outro índice que os substitua, ficando a cargo das sócias remanescentes a escolha do índice de atualização.

Parágrafo Segundo – Quaisquer deliberações sociais, inclusive a dissolução, a liquidação e a transformação da sociedade, são tomadas segundo a vontade das sócias que representem a maioria do capital social, dispensando-se a assinatura nas alterações contratuais, da sócia ausente ou dissidente.

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá ser dissolvida ou liquidada, havendo interesse das sócias à sua unanimidade, mediante a desincorporação dos imóveis ou participações societárias, devidamente integralizadas ao capital social, e a respectiva restituição às sócias, como pagamento de suas quotas, na exata proporcionalidade do capital social.

Cláusula Décima Primeira – Do Pró-Labore

Pelo exercício das funções administrativas, as sócias fará(ão) jus a uma retirada Pró-Labore mensal a ser fixada de comum acordo entre o(s) mesmo(s) e levado a débito de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, observadas as circunstância constantes na Cláusula Sexta e parágrafos.

Cláusula Décima Segunda - Do Aumento de Capital

Os aumentos de capital social, por aporte das sócias, deverão ser feitos proporcionalmente à participação societária, salvo anuência da unanimidade dos detentores das quotas sociais.

Cláusula Décima Terceira - Das Omissões

Havendo dúvidas ou contradição na interpretação do presente contrato, tais situações serão dirimidas pela aplicação da legislação e jurisprudência cabíveis. No caso de omissão, esta será resolvida mediante comum acordo entre as sócias.

Parágrafo único - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas (artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02) e pelas disposições contidas em Acordo de Sócios arquivado na sede da Sociedade, sendo, ainda, regida de forma supletiva pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

Cláusula Décima Quarta – Do desimpedimento

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula Décima Quinta - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia GO para decidir sobre quaisquer questões oriundas deste contrato, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, depois de lido e achado conforme pelos contratantes.

Goiânia GO, 18 de Abril de 2023.

CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE
(Sócia Administradora)

FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
(Sócia Administradora)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01278186182	FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
95059857115	CAROLINA QUEIROZ ARANTES PRUDENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2023 09:15 SOB Nº 20231075790.
PROTOCOLO: 231075790 DE 19/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308515824. CNPJ DA SEDE: 21729048000105.
NIRE: 52204850218. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2023.
QUEIROZ ALMEIDA ENGENHARIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.